EDITAL - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00055/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte - PE
CEP: 55790-000 - Tel.: (81) 3733-2173
E-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ nº 10.091.593/0001-00**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, ATÉ AS 23:59 H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA - DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licit.taqdonortepe@gmail.com.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional, com foco em perícias médicas e junta médica, para fins de avaliação de aptidão funcional e instrução de processos de readaptação dos servidores públicos municipais.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a composição da Junta Médica Municipal atende a uma necessidade estratégica e fundamental para a modernização da gestão de pessoas da Prefeitura de Taquaritinga do Norte. Diante da complexidade que envolve as decisões sobre a capacidade laboral do funcionalismo, a presença de um corpo técnico dedicado confere maior segurança jurídica, técnica e funcional à administração. Esse suporte especializado reduz os riscos de passivos trabalhistas e questionamentos judiciais, garantindo que as avaliações de aptidão física e mental e os processos de readaptação funcional sejam conduzidos com base em critérios estritamente científicos e alinhados à legislação vigente.

2.2. Além de blindar juridicamente o município, a implementação deste serviço consolida de forma prática o compromisso da gestão pública com a valorização do seu quadro de pessoal. Ao dispor de uma estrutura voltada especificamente para a medicina do trabalho, a prefeitura eleva o padrão de atendimento à saúde ocupacional, oferecendo diagnósticos precisos e acolhimento adequado às demandas dos servidores. Esse cuidado preventivo e pericial reflete-se diretamente no ambiente institucional, promovendo o bem-estar coletivo, mitigando os índices de absenteísmo e impulsionando a produtividade em toda a estrutura administrativa municipal.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

3.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200212.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 70
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

3.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. *A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00009/2026**.

6.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

6.2.1.2. Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

6.2.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

6.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

6.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.3.1. Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);

6.2.3.2. Apresentar a Certidão de Inscrição e Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), de cada um dos profissionais médicos indicados na relação apresentada.

6.2.3.3. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.4. DECLARAÇÕES:

6.2.4.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

I - Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

II - Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

III - Declaração de não emprego menores.

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital ou modelo próprio da licitante, desde que atenda as exigências do modelo anexo a este Edital.

7.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

7.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

7.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

8.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de julgamento e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

8.2. Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 60, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

8.4. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

8.5. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

8.6. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

8.7. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação.

8.8. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

8.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

8.10. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - *sem efeito suspensivo* - a ser enviada no e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com.

9.0. DO EMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do *prazo máximo de 2 (duas) horas*, via e-mail, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da LCP nº 123/2006.

9.1.3. A desistência em apresentar nova proposta implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram não enviaram novas propostas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.6. Sorteio.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Liberar os trabalhadores sempre que necessário, a fim de viabilizar a adequada execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

10.2. Responder pelas sanções dispostas na legislação pertinente em decorrência do não fornecimento de condições e elementos necessários para que a prestação de serviços possa ser realizada;

10.3. Para todos os casos em que couber a necessidade de visita in loco por parte da CONTRATADA, designar um representante para acompanhar os técnicos nas atividades a serem realizadas na Empresa;

10.4. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que compõem a presente prestação de serviços;

10.5. Permitir o livre acesso, quando necessário, às suas instalações, dos técnicos credenciados da CONTRATADA para a realização da prestação de serviço discriminada;

10.6. Realizar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência

10.7. Comunicar com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados;

10.8. Colocar à disposição da CONTRATADA, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos;

10.9. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos e materiais da CONTRATADA eventualmente instalados em suas dependências;

10.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a planilha contendo todos os dados técnicos e funcionais necessários para o planejamento e início das atividades. A ausência ou o atraso na entrega do referido documento ensejará a imediata impossibilidade de início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem prejuízo do cronograma global.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviço, não transferindo ao cliente a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviço;

11.2. Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive, com relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias a utilização dos serviços ora contratados;

11.3. Executar os serviços contratados, utilizando os melhores recursos, observando as especificações e os padrões técnicos estabelecidos;

11.4. Cumprir com todas as regras de segurança que o cliente estabelecer para trabalhos em suas unidades, bem como utilizar os EPI's por ele fornecidos e necessários para a realização das tarefas;

11.5. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados, independentemente da caracterização de prejuízos ao CONTRATANTE;

11.6. A documentação oriunda da prestação do serviço, quando pertinente, será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a manter o mais absoluto sigilo acerca do teor da mesma;

11.7. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer das informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento.

12.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento do Objeto:

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recibo/pedido pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de vigência;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O valor a pagar;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Prazo de pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

12.4. Forma de pagamento:

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento:

12.5.1. A presente contratação não permite / compreende / engloba a antecipação de pagamento.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas nas Portaria nº 222/2026 (Da gestão do contrato) e Portaria nº 223/2026 (Da fiscalização do Contrato).

Fiscal: TALYTA RAQUEL QUEIROZ / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento de Material e Patrimônio - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Gestor: Aline Rejane Martins de Lima / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento Administrativo e Serviços Gerais - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

13.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas na respectiva Portaria.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Taquaritinga do Norte - PE.

16.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

16.5.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.5.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

16.5.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

16.5.4 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Taquaritinga do Norte - PE, 06 de novembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional, com foco em perícias médicas e junta médica, para fins de avaliação de aptidão funcional e instrução de processos de readaptação dos servidores públicos municipais.

1.2. A contratação da prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: *Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a composição da Junta Médica Municipal atende a uma necessidade estratégica e fundamental para a modernização da gestão de pessoas da Prefeitura de Taquaritinga do Norte. Diante da complexidade que envolve as decisões sobre a capacidade laboral do funcionalismo, a presença de um corpo técnico dedicado confere maior segurança jurídica, técnica e funcional à administração. Esse suporte especializado reduz os riscos de passivos trabalhistas e questionamentos judiciais, garantindo que as avaliações de aptidão física e mental e os processos de readaptação funcional sejam conduzidos com base em critérios estritamente científicos e alinhados à legislação vigente.

2.2. Além de blindar juridicamente o município, a implementação deste serviço consolida de forma prática o compromisso da gestão pública com a valorização do seu quadro de pessoal. Ao dispor de uma estrutura voltada especificamente para a medicina do trabalho, a prefeitura eleva o padrão de atendimento à saúde ocupacional, oferecendo diagnósticos precisos e acolhimento adequado às demandas dos servidores. Esse cuidado preventivo e pericial reflete-se diretamente no ambiente institucional, promovendo o bem-estar coletivo, mitigando os índices de absenteísmo e impulsionando a produtividade em toda a estrutura administrativa municipal.

3.0. DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de junta médica, sob o regime de prestação de serviços por hora trabalhada, para a avaliação técnica e emissão de laudo pericial de servidores municipais para fins de readaptação funcional. A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais médicos especialistas na área demandada. A execução dos serviços ocorrerá por meio de ciclos de atendimento, com carga horária estimada de 16 (dezesseis) horas por ciclo, distribuídas em 2 (dois) dias de atividade em cada período planejado. O cronograma inicial prevê a realização de 3 (três) ciclos de atendimento, distribuídos nos meses de novembro de 2026, maio de 2027 e novembro de 2027.	H	48	R$993,99	R$47.711,52

4.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços da junta médica seguirá um regime de 16 (dezesseis) horas de carga horária por ciclo de atendimento, distribuídas uniformemente em 2 (dois) dias de atividade. Esses ciclos ocorrerão periodicamente conforme o cronograma estabelecido para os meses de novembro de 2026, maio de 2027 e novembro de 2027.

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

4.2.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado.

5.2. A prestação dos serviços será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta, com fundamento da hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para a Administração Pública:

- Atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores;
- Suporte técnico especializado da Junta Médica Municipal;
- Maior segurança e respaldo nas avaliações de aptidão funcional e readaptação;
- Melhor acompanhamento das condições de saúde dos colaboradores, com foco na capacidade laboral;
- Redução de riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários.

6.2. Para o Servidor:

- Encaminhamento adequado nos casos de necessidade de readaptação funcional;
- Identificação da compatibilidade entre o estado clínico e as atividades exercidas;
- Promoção da saúde ocupacional, com prevenção de agravos relacionados ao trabalho;
- Acompanhamento técnico baseado em documentos clínicos, exames e histórico ocupacional.

7.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto desta contratação deverá observar requisitos essenciais que garantam a qualidade do serviço prestado, a conformidade legal e o atendimento pleno às necessidades do Município. Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Junta Médica Municipal será constituída por 3 (três) profissionais médicos especialistas, com a finalidade de realizar avaliações técnicas periciais de aptidão e instruir processos de readaptação funcional, sob demanda da administração pública municipal.

a) Avaliação para Readaptação Funcional

Consiste na atuação da Junta Médica Municipal na análise técnico-pericial dos casos de readaptação funcional dos servidores, mediante criteriosa avaliação clínica e documental. O procedimento abrangerá a análise de exames complementares, atestados, laudos médicos e demais elementos probatórios necessários à adequada apreciação da condição de saúde do avaliado.

Esta avaliação tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente a decisão administrativa quanto à compatibilidade entre as limitações físicas ou mentais identificadas e o exercício de novas atribuições funcionais. Sempre que a documentação apresentada for considerada insuficiente para a conclusão do diagnóstico pericial, a Junta Médica poderá solicitar exames complementares e pareceres especializados externos, a fim de fundamentar robustamente o seu posicionamento conclusivo.

8.2. A prestação dos serviços especializados da junta médica obedecerá aos critérios de carga horária, capacidade de atendimento e infraestrutura logística especificados a seguir:

Carga Horária e Cronograma de Atendimento

- **Regime de Execução:** O serviço será contratado **por hora trabalhada**, totalizando 16 (dezesseis) horas operacionais por ciclo de atendimento.
- **Distribuição da Carga Horária:** Cada ciclo será realizado ao longo de 2 (dois) dias consecutivos, com jornada diária de 8 (oito) horas de atividade pericial.
- **Cronograma dos Ciclos:** As atividades periciais seguirão o planejamento cronológico abaixo:
 - **1º Ciclo:** novembro de 2026;
 - **2º Ciclo:** maio de 2027;
 - **3º Ciclo:** novembro de 2027.

Capacidade de Atendimento e Abrangência

- **Limite por Ciclo:** A junta médica realizará a avaliação pericial de até 30 (trinta) servidores por ciclo de atendimento estabelecido.

Obrigações da Administração e Infraestrutura Mínima

Para a regular e adequada execução das atividades periciais, a Administração Municipal assegurará, nos períodos de atuação da junta, as condições técnicas, documentais e estruturais necessárias, compreendendo:

- **Convocação de Pessoal:** Disponibilização e comparecimento do servidor a ser avaliado, em data e horário previamente agendados de forma cronológica.
- **Subsídios Documentais:** Acesso integral à documentação pertinente a cada caso, incluindo prontuários, resultados de exames correlatos, atestados anteriores, laudos médicos e a ficha funcional atualizada do servidor.
- **Acesso Técnico:** Disponibilização de cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente no município.
- **Sigilo e Privacidade:** Garantia de ambiente fechado, reservado e restrito, estritamente compatível com as regras de sigilo e privacidade inerentes ao ato médico-pericial.
- **Mobiliário Mínimo:** Fornecimento de sala dotada de infraestrutura básica contendo, no mínimo, 1 (uma) mesa de trabalho, 3 (três) cadeiras direcionadas aos médicos integrantes da junta pericial e 2 (duas) cadeiras destinadas ao servidor e seu respectivo acompanhante, se houver.

9.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas nas Portaria nº 222/2026 (Da gestão do contrato) e Portaria nº 223/2026 (Da fiscalização do Contrato).

Fiscal: TALYTA RAQUEL QUEIROZ / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento de Material e Patrimônio - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Gestor: Aline Rejane Martins de Lima / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento Administrativo e Serviços Gerais - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

9.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas na respectiva Portaria.

9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recibo/pedido pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) O prazo de vigência;
h) A data da emissão;
i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
j) O valor a pagar;
k) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
l) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite / compreende / engloba a antecipação de pagamento.

11.0. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, nos moldes de Processo de Contratação Direta, com fundamento da hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Participação de Consórcio:

11.2.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

12.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200212.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 70
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

12.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

13.0. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

13.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

13.1.1.2. Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

13.1.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

13.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

13.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.2.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.3.1. Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);

13.1.3.2. Apresentar a Certidão de Inscrição e Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), de cada um dos profissionais médicos indicados na relação apresentada.

13.1.3.3. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.0. DA FLEXIBILIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Considerando o objeto da presente contratação direta, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional, com foco em perícias médicas e junta médica, para fins de avaliação de aptidão funcional e instrução de processos de readaptação dos servidores públicos municipais, decide pela flexibilização das exigências de habilitação, conforme a seguir:

14.1.1. Da qualificação econômico-financeira (Art. 69, da Lei nº 14.133/2021):

a) O valor global da contratação é baixo e se enquadra nos limites de dispensa de licitação do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;

b) A natureza do objeto não gera obrigações de longo prazo ou que exijam garantias financeiras complexas por parte da contratada;

c) A administração pública verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada por meio das certidões negativas básicas, o que já oferece segurança mínima quanto à saúde financeira da empresa para cumprir a execução do contrato.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Liberar os trabalhadores sempre que necessário, a fim de viabilizar a adequada execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

15.2. Responder pelas sanções dispostas na legislação pertinente em decorrência do não fornecimento de condições e elementos necessários para que a prestação de serviços possa ser realizada;

15.3. Para todos os casos em que couber a necessidade de visita in loco por parte da CONTRATADA, designar um representante para acompanhar os técnicos nas atividades a serem realizadas na Empresa;

15.4. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que compõem a presente prestação de serviços;

15.5. Permitir o livre acesso, quando necessário, às suas instalações, dos técnicos credenciados da CONTRATADA para a realização da prestação de serviço discriminada;

15.6. Realizar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência

15.7. Comunicar com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados;

15.8. Colocar à disposição da CONTRATADA, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos;

15.9. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos e materiais da CONTRATADA eventualmente instalados em suas dependências;

15.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a planilha contendo todos os dados técnicos e funcionais necessários para o planejamento e início das atividades. A ausência ou o atraso na entrega do referido documento ensejará a imediata impossibilidade de início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem prejuízo do cronograma global.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviço, não transferindo ao cliente a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviço;

16.2. Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive, com relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias a utilização dos serviços ora contratados;

16.3. Executar os serviços contratados, utilizando os melhores recursos, observando as especificações e os padrões técnicos estabelecidos;

16.4. Cumprir com todas as regras de segurança que o cliente estabelecer para trabalhos em suas unidades, bem como utilizar os EPI's por ele fornecidos e necessários para a realização das tarefas;

16.5. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados, independentemente da caracterização de prejuízos ao CONTRATANTE;

16.6. A documentação oriunda da prestação do serviço, quando pertinente, será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a manter o mais absoluto sigilo acerca do teor da mesma;

16.7. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer das informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento.

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.0. DAS SANÇÕES

18.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Taquaritinga do Norte - PE, outubro de 2026.

LAURA SANTOS DE ARRUDA BORGES
Secretaria de Administração - SEAD

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº DV00009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional, com foco em perícias médicas e junta médica, para fins de avaliação de aptidão funcional e instrução de processos de readaptação dos servidores públicos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de junta médica, sob o regime de prestação de serviços por hora trabalhada, para a avaliação técnica e emissão de laudo pericial de servidores municipais para fins de readaptação funcional. A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais médicos especialistas na área demandada. A execução dos serviços ocorrerá por meio de ciclos de atendimento, com carga horária estimada de 16 (dezesseis) horas por ciclo, distribuídas em 2 (dois) dias de atividade em cada período planejado. O cronograma inicial prevê a realização de 3 (três) ciclos de atendimento, distribuídos nos meses de novembro de 2026, maio de 2027 e novembro de 2027.	H	48		

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social - CNPJ nº
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado dos Órgãos municipais de Taquaritinga do Norte, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00055/2026

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, POR MEIO ... E A EMPRESA", PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, por meio ..., com sede ... - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado(a) residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional, com foco em perícias médicas e junta médica, para fins de avaliação de aptidão funcional e instrução de processos de readaptação dos servidores públicos municipais.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação

verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200212.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 70
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

5.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recibo/pedido pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de vigência;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O valor a pagar;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f) Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LCP nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de pagamento:

6.5.1. A presente contratação não permite / compreende / engloba a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. A execução dos serviços da junta médica seguirá um regime de 16 (dezesseis) horas de carga horária por ciclo de atendimento, distribuídas uniformemente em 2 (dois) dias de atividade. Esses ciclos ocorrerão periodicamente conforme o cronograma estabelecido para os meses de novembro de 2026, maio de 2027 e novembro de 2027.

7.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado:

7.2.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Liberar os trabalhadores sempre que necessário, a fim de viabilizar a adequada execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

8.2. Responder pelas sanções dispostas na legislação pertinente em decorrência do não fornecimento de condições e elementos necessários para que a prestação de serviços possa ser realizada;

8.3. Para todos os casos em que couber a necessidade de visita in loco por parte da CONTRATADA, designar um representante para acompanhar os técnicos nas atividades a serem realizadas na Empresa;

8.4. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que compõem a presente prestação de serviços;

8.5. Permitir o livre acesso, quando necessário, às suas instalações, dos técnicos credenciados da CONTRATADA para a realização da prestação de serviço discriminada;

8.6. Realizar o pagamento a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência

8.7. Comunicar com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados;

8.8. Colocar à disposição da CONTRATADA, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos;

8.9. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos e materiais da CONTRATADA eventualmente instalados em suas dependências;

8.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a planilha contendo todos os dados técnicos e funcionais necessários para o planejamento e início das atividades. A ausência ou o atraso na entrega do referido documento ensejará a imediata impossibilidade de início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem prejuízo do cronograma global.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviço, não transferindo ao cliente a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviço;

TAQUARITINGA DO NORTE

9.2. Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive, com relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias a utilização dos serviços ora contratados;

9.3. Executar os serviços contratados, utilizando os melhores recursos, observando as especificações e os padrões técnicos estabelecidos;

9.4. Cumprir com todas as regras de segurança que o cliente estabelecer para trabalhos em suas unidades, bem como utilizar os EPI's por ele fornecidos e necessários para a realização das tarefas;

9.5. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados, independentemente da caracterização de prejuízos ao CONTRATANTE;

9.6. A documentação oriunda da prestação do serviço, quando pertinente, será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a manter o mais absoluto sigilo acerca do teor da mesma;

9.7. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer das informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Junta Médica Municipal será constituída por 3 (três) profissionais médicos especialistas, com a finalidade de realizar avaliações técnicas periciais de aptidão e instruir processos de readaptação funcional, sob demanda da administração pública municipal.

a) Avaliação para Readaptação Funcional

Consiste na atuação da Junta Médica Municipal na análise técnico-pericial dos casos de readaptação funcional dos servidores, mediante criteriosa avaliação clínica e documental. O procedimento abrangerá a análise de exames complementares, atestados, laudos médicos e demais elementos probatórios necessários à adequada apreciação da condição de saúde do avaliado.

Esta avaliação tem por finalidade precípua subsidiar tecnicamente a decisão administrativa quanto à compatibilidade entre as limitações físicas ou mentais identificadas e o exercício de novas atribuições funcionais. Sempre que a documentação apresentada for considerada insuficiente para a conclusão do diagnóstico pericial, a Junta Médica poderá solicitar exames complementares e pareceres especializados externos, a fim de fundamentar robustamente o seu posicionamento conclusivo.

11.2. A prestação dos serviços especializados da junta médica obedecerá aos critérios de carga horária, capacidade de atendimento e infraestrutura logística especificados a seguir:

Carga Horária e Cronograma de Atendimento

- **Regime de Execução:** O serviço será contratado **por hora trabalhada**, totalizando 16 (dezesseis) horas operacionais por ciclo de atendimento.

- **Distribuição da Carga Horária:** Cada ciclo será realizado ao longo de 2 (dois) dias consecutivos, com jornada diária de 8 (oito) horas de atividade pericial.
- **Cronograma dos Ciclos:** As atividades periciais seguirão o planejamento cronológico abaixo:
 - **1º Ciclo:** novembro de 2026;
 - **2º Ciclo:** maio de 2027;
 - **3º Ciclo:** novembro de 2027.

Capacidade de Atendimento e Abrangência

- **Limite por Ciclo:** A junta médica realizará a avaliação pericial de até 30 (trinta) servidores por ciclo de atendimento estabelecido.

Obrigações da Administração e Infraestrutura Mínima

Para a regular e adequada execução das atividades periciais, a Administração Municipal assegurará, nos períodos de atuação da junta, as condições técnicas, documentais e estruturais necessárias, compreendendo:

- **Convocação de Pessoal:** Disponibilização e comparecimento do servidor a ser avaliado, em data e horário previamente agendados de forma cronológica.
- **Subsídios Documentais:** Acesso integral à documentação pertinente a cada caso, incluindo prontuários, resultados de exames correlatos, atestados anteriores, laudos médicos e a ficha funcional atualizada do servidor.
- **Acesso Técnico:** Disponibilização de cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente no município.
- **Sigilo e Privacidade:** Garantia de ambiente fechado, reservado e restrito, estritamente compatível com as regras de sigilo e privacidade inerentes ao ato médico-pericial.
- **Mobiliário Mínimo:** Fornecimento de sala dotada de infraestrutura básica contendo, no mínimo, 1 (uma) mesa de trabalho, 3 (três) cadeiras direcionadas aos médicos integrantes da junta pericial e 2 (duas) cadeiras destinadas ao servidor e seu respectivo acompanhante, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação dos serviços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas nas Portaria nº 222/2026 (Da gestão do contrato) e Portaria nº 223/2026 (Da fiscalização do Contrato).

> **Fiscal**: TALYTA RAQUEL QUEIROZ / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento de Material e Patrimônio - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
>
> **Gestor**: Aline Rejane Martins de Lima / Diretor de Departamento CC-2 - Departamento Administrativo e Serviços Gerais - Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

12.6. O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas na respectiva Portaria.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

i) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art.

37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquaritinga do Norte - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

.....